DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE LUPÉRCIO

Conforme Lei Municipal nº 26, de 14 de junho de 2017

www.lupercio.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lupercio

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Lupércio, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Lupércio poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.lupercio.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lupercio
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Lupércio
CNPJ 44.518.397/0001-83
R. Manoel Quito, 678
Telefone: (14) 3474-1166
Site: www.lupercio.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lupercio

Câmara Municipal de Lupércio
CNPJ 49.887.565/0001-21
Rua Francisco Coneglian, 339
Telefone: (14) 3474-1267
Site: www.cmlupercio.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Lupércio garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.lupercio.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lupercio

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

PREFEITURA MUNICIPAL LUPÉRCIO Vivendo o Presente Construindo o Futuro ADM 2021 / 2024

Prefeitura Municipal de Lupércio Gabinete do Prefeito ADM 2021 - 2024

DECRETO Nº 68 DE 20 DE JUNHO DE 2024.

Dispõe sobre o raio de convergência dos terrenos localizados nas esquinas do perímetro urbano do Município de Lupércio/SP e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LUPÉRCIO**, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais.

CONSIDERANDO a urbanização já consolidada em desacordo com os terrenos originais e a área dos passeios invadidos, em especial no que se refere ao raio de convergência das esquinas;

CONSIDERANDO a necessidade de regularizar a situação dos imóveis que se encontram em desacordo com a legislação urbanística;

DECRETA

Art. 1º. Fica **AUTORIZADA** a incorporação da área do passeio nos lotes já murados e consolidados até a publicação deste decreto, localizados em esquinas no bairro Centro da cidade de Lupércio, desde que atendam às seguintes condições:

I. A área a ser incorporada não poderá ultrapassar a área formada entre o raio de curvatura da matrícula original do imóvel e a formação de um ângulo reto (90°).

II. A incorporação da área do passeio deverá garantir uma faixa de passeio de pelo menos 1,20 metros de largura;

III. A incorporação da área do passeio deverá ser feita mediante a apresentação de projeto técnico assinado pelo responsável técnico e proprietário para aprovação pela Prefeitura Municipal;

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Lupércio, 19 de junho de 2024.

CLEBER MENEGUCCI
Prefeito Munkauhan123icipal